



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 158/2002

APOSENTA a pedido, por idade, a servidora **LOURDES TOMBOLO CAMPESTRINI**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

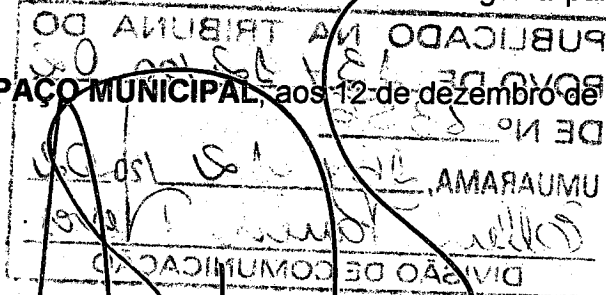
DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada à pedido, por idade, a servidora **LOURDES TOMBOLO CAMPESTRINI**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.885.724/SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração – Serviços de Cantina, Limpeza e Manutenção do Prédio, nos termos do Processo nº 3383/2002, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme estabelece o artigo 68, inciso II, da Lei Complementar nº 089/2001 e parágrafo 1º, inciso III, letra “b”, artigo 40 da Constituição Federal, com proventos de inatividade equivalente a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) de seu vencimento, acrescido de 17% (dezesete por cento) de Adicional Tempo de Serviço, capitulado no artigo 82 da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama).

Art. 2º. O valor dos proventos descritos no artigo 1º, fixa-se em 01 (um) salário mínimo, em cumprimento ao que estabelece o artigo 34, inciso I da Constituição Estadual e § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de dezembro de 2002.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA DE DEPUTADOS



PROPOSTA DE LEI Nº 187 DE 2010

PROPOSTA DE LEI Nº 187 DE 2010 - DO SENADOR
MARCOS VINÍCIUS

PROPOSTA DE LEI Nº 187 DE 2010 - DO SENADOR
MARCOS VINÍCIUS

PROPOSTA Nº

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama, a ser observado em 12 de outubro de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da doença, bem como de promover ações educativas e de apoio às mulheres afetadas por esta enfermidade.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal é responsável por promover, em conjunto com a comunidade, as atividades previstas no presente artigo, visando à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento do câncer de mama.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal é responsável por promover, em conjunto com a comunidade, as atividades previstas no presente artigo, visando à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento do câncer de mama.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal é responsável por promover, em conjunto com a comunidade, as atividades previstas no presente artigo, visando à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento do câncer de mama.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal é responsável por promover, em conjunto com a comunidade, as atividades previstas no presente artigo, visando à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento do câncer de mama.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 13/12/20 02
DE Nº 8356
UMUARAMA, 16/12/20 02
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

ASSINATURA DO SENADOR
MARCOS VINÍCIUS